



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quarta-feira • 23 de Março de 2022 • Ano • Nº 2419

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Aviso De Abertura De Licitação - Tomada De Preço Nº 003/2021 – Processo Administrativo Nº. 117/202.**
- **Decisão - Processo Administrativo Nº: 117/2021 - Tomada De Preço Nº 003/2021-** Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Povoado do Maceté, Município de Quijingue – Ba.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE CNPJ Nº. 13.698.782/0001-26 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Quijingue, através da Comissão de Licitação, comunica aos licitantes e demais interessados, que a sessão para abertura e análise da Proposta de Preços, referente ao edital Tomada de Preços Nº 003/2021, Processo Administrativo Nº.117/2021, será realizada no dia 23/03/2022, às 08h00min, na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Quijingue - Bahia, localizada na Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro, Quijingue-Ba. Informações através dos tels. (075) 3387-2196/2317 das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail: licitacaoquijingue2017@gmail.com.

QUIJINGUE – BA, 21 de março de 2022.

ARILTON CÍCERO SANTOS ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 117/2021

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇONº 003/2021

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO TOMADA DE PREÇONº 003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO POVOADO DO MACETÉ, MUNICÍPIO DE QUIJINGUE – BA.

RECORRENTE: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRENTE: CONSTRUPREMIUM EMPREENIDMENTOS EIRELI

RECORRIDA: J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO

Foi apresentado pelas Recorrentes **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, a qual **INABILITOU AS EMPRESAS ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E CONSTRUPREMIUM EMPREENIDMENTOS EIRELI**, ora **recorrentes**, por não cumprir itens exigidos no referido **EDITAL TOMADA DE PREÇONº 003/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO POVOADO DO MACETÉ, MUNICÍPIO DE QUIJINGUE – BA.**

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo a sua tempestividade, cuja

CNPJ: 13.698.782/0001-26

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.

CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento. Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, somente estando presente interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão, restando a tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.”

Portanto, o Recurso Administrativo interposto pela primeira Recorrente, a Empresa **ULTRATEC EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** foi oferecido tempestivamente e preenchidos os demais requisitos doutrinários, motivo pelo qual deverá ser recebido e conhecido pela administração. Entretanto com relação ao Recurso Administrativo Interposto pela segunda Recorrente, a Empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMIENTOS EIRELI**, foi interposto fora do Prazo legal, restando portanto **INTEMPESTIVO**, motivo pelo qual não deverá ser conhecido pela administração.

II –DA AUTOTUTELA.

O dever/poder de *autotutela* administrativa deve ser manejado com zelo e correção, com foco no aproveitamento dos atos que não representam nulidades insanáveis, que não geram prejuízo à Administração Pública, tendo como norte permanente a proteção dos partícipes de boa-fé nas relações com a Administração Pública.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

Esta é a correta orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, que afirmam que

"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Nesse sentido, caso essa Administração Pública entenda que os seus atos estão eivados de ilegalidades, não há nenhuma óbice para que proceda às devidas retificações.

III - DOS FATOS

Que, conforme **ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:117/2021** – O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO FEZ A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E MANIFESTOU-SE PELO SEGUINTE: O Presidente e a comissão após uma análise minuciosa nos documentos dos envelopes “A”, referente à HABILITAÇÃO, atestamos a desabilitação por não atender o edital as empresas: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ:21.763.372/0001-40: **ANEXO XII e XIV**; SAEC CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI CNPJ:18.814.362/0001/81: **ITENS 7.7.2., 7.4 alínea D), 7.5 alínea B)**; HUMBERT SM CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ:26.329.126/0001-06: **ITENS 7.4 alínea C) e D), 7.5 alínea B), 7.7.2 e ANEXO XIV**; DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ:27.451.207/0001-39: **ITENS 7.5 alínea B), 7.6 alínea A), 7.7.2;**

CNPJ: 13.698.782/0001-26

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.

CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

ANDRE MIREZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:15.155.387/0001-22: **ITENS 7.4 alínea D), 7.5 alínea B) e 7.5.1, 7.7.2;** ASCN CONTRUTORA EIRELI, CNPJ:33.957.361/0001-80: **ITENS 7.4 alínea D);** LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ:37.452.815/0001-11: **ITEM 7.4 alínea D);**LK ENGENHARIA LTDA, CNPJ:28.642.953/0001-72: **ITENS 7.4 alínea D), 7.6 alínea A);** BARBOSA CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ:38.315.816/0001-87: **ITENS 7.4 alínea C), 7.5 alínea B), 7.6 alínea E), 7.7.2, 7.8;** IMPACTO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ:39.988.392/001-84: **ITENS 7.4 alíneas C), D) e F), 7.5 alínea B) e 7.5.1, 7.6 alínea A), C), D) e E), 7.7.2;**CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ:27652.801/0001-98: **ITEM ANEXO XIV;** MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ:02.560.361/0001-18: **ITENS 7.4 alínea D), 7.5 alínea B), 7.7.2, 7.6 alínea C), D), e E);**EBA SERVIÇOS EIRELI -EPP, CNPJ:17.617.011/0001-18: **ITENS 7.5 alínea B);** PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ:36.364.039/0001-35: **ITENS 7.4 alínea A) – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA/BA PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL RENATO VENCIDA, 7.5. alínea B), 7.7.2;** e a ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.686.207/0001-15: **ITEM 7.5 alínea B);** a empresa está habilitada por atendendo todos os quesitos do edital a J.F.E. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:20.555.337/0001-72.

Que as Recorrentes, inconformadas com a decisão proferida ingressaram com os presentes Recursos Administrativos.

III. DAS ALEGACÕES E PEDIDO DA PRIMEIRA RECORRENTE.

A empresa Recorrente alega em recurso que foi usado como inabilitação da empresa o item 17.5, o qual refere-se o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social“.

Entretanto conforme pode-se observar em ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL, A EMPRESA RECORRENTE FOI INABILITADA POR NÃO TER PREENCHIDO OS REQUISITOS DO ITEM 7.5 ALÍNEA B.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA**VI - DAS CONTRARRAZÕES E PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE**

Foi concedido prazo para apresentação das devidas contrarrazões, tendo somente a Empresa J.F.E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ora Recorrida, oferecido tempestivamente e preenchidos os demais requisitos doutrinários das Contrarrazões.

“A presente empresa ingressou no Certame Licitatório – Tomada de Preço 003/2021, da Prefeitura Municipal de Quijingue - Bahia, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Povoado do Maceté no Município de Quijingue - Bahia. Nesse sentido, no dia 04/02/2022 foi publicada, no Diário Oficial do Município, decisão que declara a JFE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, habilitada por atender o ato convocatório na íntegra e declarando as empresas que não atendem as exigências editalícias. Irresignada, a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUPREMIUM EMPREENIDMENTOS EIRELI, interpôs recurso administrativo em total dissonância com o ordenamento jurídico e a jurisprudência pátria, conforme termos delineados a seguir. Valendo salientar que a empresa CONSTRUPREMIUM apresenta seu recurso fora do prazo, estando o mesmo intempestivo, desse modo, não devendo ser reconhecido. (...) A empresa ULTRATEC, NÃO ATENDEU ao item 7.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, alínea b) do ato convocatório, que diz: “7.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta: publicadas em diário oficial ou jornal de grande circulação; autenticadas ou registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou cópia do livro diário, inclusive os termos de

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

abertura e encerramento devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; certidão específica da Junta Comercial; certidão de insolvência;"(...) Após solicitação de vista do processo e acatamento por parte da Comissão de licitação, para que fosse sanado as dúvidas referente a qual documento a empresa ULTRATEC não teria apresentado, a empresa contrarrazoante, constatou que a mesma não apresenta CERTIDÃO ESPECÍFICA DA JUNTA COMERCIAL, indo em desacordo com o ato convocatório, devendo a mesma permanecer INABILITADA, tendo vista, que a partir do momento em que a empresa participa de um processo licitatório e não impugna o mesmo, a mesma concorda com todos os termos e condições presentes no edital. A empresa CONSTRUPREMIUM, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO, conforme seu PRÓPRIO DOCUMENTO datado dia 14/02/2022, sendo que o prazo se encerrou dia 11/02/2022.(...) Quando expira o prazo para a interposição de recurso, ocorre o que se denomina preclusão, no sentido de não se tomar conhecimento do pedido. O recurso interposto fora do prazo legal é denominado intempestivo. E é nesse sentido também que disciplina a Lei nº 9.784/99: "Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.(...) Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; (...) IV - após exaurida a esfera administrativa. (...) § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa." DO PEDIDO Ante ao exposto, requer que se digne Vossa Senhoria em receber as vertentes contrarrazões, de modo a processá-las na forma da lei, pugnando, ainda, que o recurso não seja conhecido, ante o acolhimento da preliminar de impossibilidade conhecimento por renúncia ao direito recursal. Caso não seja acolhida a preliminar, requer esta Contrarrazoante que, no mérito, seja julgado totalmente improcedente o recurso ora rebatido, mantendo-se a inabilitação da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e o NÃO RECONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

INTEMPESTIVO DA EMPRESA CONSTRUPREMIUM EMPREENIDMENTOS, continuando a mesma inabilitada.

VII - DO MÉRITO

Considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Considerando o Princípio do Formalismo Moderado

Considerando o interesse do Município em dar transparência às licitações por ela interposta;

Considerando o princípio da segurança jurídica no direito administrativo brasileiro, como uma mola mestra da ordem jurídica, assumindo o papel fundamental quando se fala na segurança jurídica, uma vez que ligam as exigências da vida moderna dando maior estabilidade as situações jurídicas, principalmente naquelas que apresentam vícios de ilegalidade;

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Como mencionado em passagem pretérita, a Recorrente ingressou com o presente Recurso Administrativo por ter o presidente da Comissão de Licitação declarado a empresas recorrente inabilitadas, por não atenderem os itens exigidos no referido **EDITAL TOMADA DE PREÇONº 003/2021**.

A administração pública pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança jurídica e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitados, ainda, as praxes essenciais à proteção as prerrogativas dos administrados, tendo as regras do procedimento licitatório que

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

serem interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e ao interesse do certame, possibilitando a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa, considerando assim, o **princípio da Supremacia do Interesse Público, princípio basilar da Administração Pública, o qual existe com base no pressuposto de que “toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’**”. Apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo. Isto se deve ao fato de que todos os demais princípios da administração pública são desdobramentos desse princípio em questão, cuja relevância é tanta que são conhecidos como supraprincípio da administração pública.

Passamos à análise.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorrem com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari:

a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Dando respaldo a essa orientação, o stj já decidiu que:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (ms 5.606/df, rel.min. José delgado.)

Diante o relato do Senhor Ministro, nada mais me resta a esboçar quanto ao assunto em destaque. Sendo a Administração Pública detentora na Elaboração do Edital à qual achar mais pertinente conforme suas necessidades, deste que não seja omissa ou que invente algo de forma desnecessária.

Sendo a licitação um procedimento administrativo, desenvolve-se mediante uma cadeia lógica de atos, que devem ser observados não só pela Administração, como também pelos próprios licitantes, a fim de se resguardar a plena observância dos princípios que regem toda e qualquer atividade estatal. A exigência encontra fundamento no artigo 28, III, da Lei 8.666/93, (...).

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

Após análise de todas as alegações e documentos acostado aos autos, foi constatado que os questionamentos apresentados não prosperam, pois, as Recorrentes apresentam questionamentos infundados com os objetos em questão, haja vista que o pedido requerido não tem embasamento legal, estando em desacordo com o ordenamento jurídico. Portanto, as presentes alegações dos Recursos Administrativos não merecem acolhimento, respeitando-se os princípios da supremacia do interesse público, legalidade, formalismo moderado, da autotutela, preservando o princípio da segurança jurídica para sua contratação

. VI. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pelas licitante **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDAE CONSTRUPREMIUM EMPREENIDMENTOS EIRELI**, ora Recorrentes, no processo licitatório referente ao Edital **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**, não estão em consonância com os princípios que regem a licitação, tomando como base os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, formalismo moderado, isonomia, legalidade, competitividade e o da segurança jurídica ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração**, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como a legislação vigente, sendo improcedente os Recursos Administrativos.

Desta forma recebo o recurso interpostopela primeira recorrente a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, dele conheço por ser tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento nos termos da legislação pertinentes, julgando procedente as Contrarrazões nos termos legais, consubstanciado na análise da área técnica,

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da Supremacia do Interesse Público, da razoabilidade, do formalismo moderado, da isonomia, legalidade, moralidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, **MANTENDO A DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM INABILITAR AS EMPRESAS RECORRENTES.**

Outrossim, com relação ao recurso interposto pela segunda recorrente, a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMIENTOS EIRELI**, receboe não conheço por ser intempestivo, fazendo a análise dos argumentos e alegações somente como direito de petição da recorrente, para no mérito negar-lhe provimento nos termos da legislação pertinentes, julgando procedente as Contrarrazões nos termos legais, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, e observadas todas as formalidades dos princípios da Supremacia do Interesse Público, da razoabilidade, do formalismo moderado, da isonomia, legalidade, moralidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, **MANTENDO A DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM INABILITAR AS EMPRESAS RECORRENTES, por estar em acordo com as normas legais.**

Outrossim, ressaltamos que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem tampouco afrontar os princípios norteadores do referido certame.

Assim, encaminhem-se os presentes autos à autoridade superior competente para manifestação a cerca da presente Decisão, em obediência ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

Sem mais, subscrevo-me.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

Quijingue - BA, 18de março de 2022.

Arlton Cícero Santos Almeida

Presidente da CPL

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue - Bahia

13